

LEI Nº 386/2005

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES BRAÇAIS POR PRAZO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado de 60 (Sessenta) dias, 20 (vinte) servidores braçais para suprir necessidades emergenciais e de excepcional interesse público, em especial para a execução dos serviços de higienização, capina, roçagem, de matos e varrições de vias e logradouros públicos, devendo os contratados serem lotados junto Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos SEMOS, tudo em obediência ao disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 261/2001 de 11/01/2001.

Art. 2º- Os vencimentos dos servidores braçais contratados, será o previsto na Legislação Municipal específica para o cargo, carreira II, conforme anexo I as Lei nº 201/98.

Art. 3º- O contrato será rescindido a pedido do contratado ou unilateralmente pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação e/ou quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 4º- O contratado nos termos da presente Lei, está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive a acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos, no que couber.

Art. 5º- As contratações serão somente para atendimento das necessidades emergenciais referidas e desde que haja premência, devendo constar na Carteira de Trabalho a vigência do contrato obedecendo à legislação trabalhista em vigor.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 17 DE JANEIRO DE 2005.

VALDÉCIO JOSÉ DA COSTA
Presidente da Câmara